

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR e, de outro lado a firma _____, inscrita no CPF (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$.....(.....).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo



início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir que a CONTRATADA possa executar normalmente os serviços de transporte de passageiros no trecho contratado;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar, por intermédio de requisição, bilhetes de passagens para o transporte de passageiros, no percurso Santarém a Itaituba ou vice-versa, expedida pelo Departamento Competente da CONTRATANTE.

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade dos serviços prestados e interromper-lo imediatamente, se for o caso.

1.8 - solicitar reserva de passagens até 2 dias antes da viagem. Por alguma situação extemporânea o passageiro não viajar, a CONTRATADA fica obrigada a remarcar a passagem para outra data conveniente a vontade do passageiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

1.2 - Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

1.3 - executar fielmente os serviços contratados, respeitando e zelando pelos passageiros encaminhados pela CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA;

1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;



1.6 - efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA até uma hora antes da saída programada da lancha após o recebimento da requisição de viagem;

1.7 - por meio da viagem autorizada pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela bagagem do passageiro (bagagem despachada), exceto aquelas de mãos.

1.8 - comunicar ao Departamento Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;

1.10 - manter os passageiros encaminhados pela CONTRATANTE sentados em poltronas confortáveis segundo a ordem de chegada, sem distinção dos demais passageiros transportados pela embarcação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos serviços prestados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços prestados caberá ao responsável designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços prestados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1516.081220002.2.112 Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1516.082440136.2.136 Manutenção do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1519.082430011.2.144 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1516.082440002.2.127 Apoio à situação de vulnerabilidade temporária (Benefícios eventuais), Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1011.103011004.2.073 Tratamento Fora do Domicílio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0910.123650450.2.055 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0910.123660461.2.057 Manutenção do EJA , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.030 Manutenção da Sec. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0909.121221005.2.031 Manutenção do Conselho de Educação , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0909.121280066.2.033 Capacitação do Corpo Docente , Classificação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0202.041220037.2.004 Manut.da Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.14.00 Diárias - Civil, Exercício 2017 Atividade 0202.041250037.2.150 Manut da coordenação municipal de proteção e defesa do consumidor, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0202.041820136.2.006 Coordenadoria de Defesa Civil , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0202.261251013.2.008 Manutenção da Coord. de Trânsito , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0202.164820018.2.007 Manut da Coordenadoria de Habitação , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1415.041220037.2.103 Manut. da sec. mun. de meio ambiente , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0606.041230041.2.017 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0606.041220037.2.016 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.013 Coordenadoria Mun. de Convênio e Projeto s, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0606.113340010.2.021 Manutenção do Prog. Banco Cidadão , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0505.041210031.2.151 Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0505.267811013.2.023 Manutenção do Aeroporto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0505.041240037.2.154 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0505.041280037.2.019 Manutenção do Recursos Humanos , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2017 Atividade 0505.041220037.2.152 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao dos serviços prestados.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução da prestação dos serviços não estiver em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____